



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

Estado de Pernambuco

LEI Nº 822/2018

EMENTA: PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE CANUDOS PLÁSTICOS NO MUNICÍPIO DE CUMARU-PE.

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de canudos plásticos no Município de Cumaru.

Art. 2º Torna obrigatória a substituição de todos os canudos plásticos disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis, no prazo de até doze meses da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do artigo 1º dessa Lei, acarretará aos infratores à pena de multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Havendo reincidência, será cobrada multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 4º Fica responsável pela fiscalização e cobrança, a Diretoria de Tributos, vinculada a Secretária de Governo da Prefeitura Municipal de Cumaru.

Art. 5º Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 27 de novembro de 2018

MARIANA MENDES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal